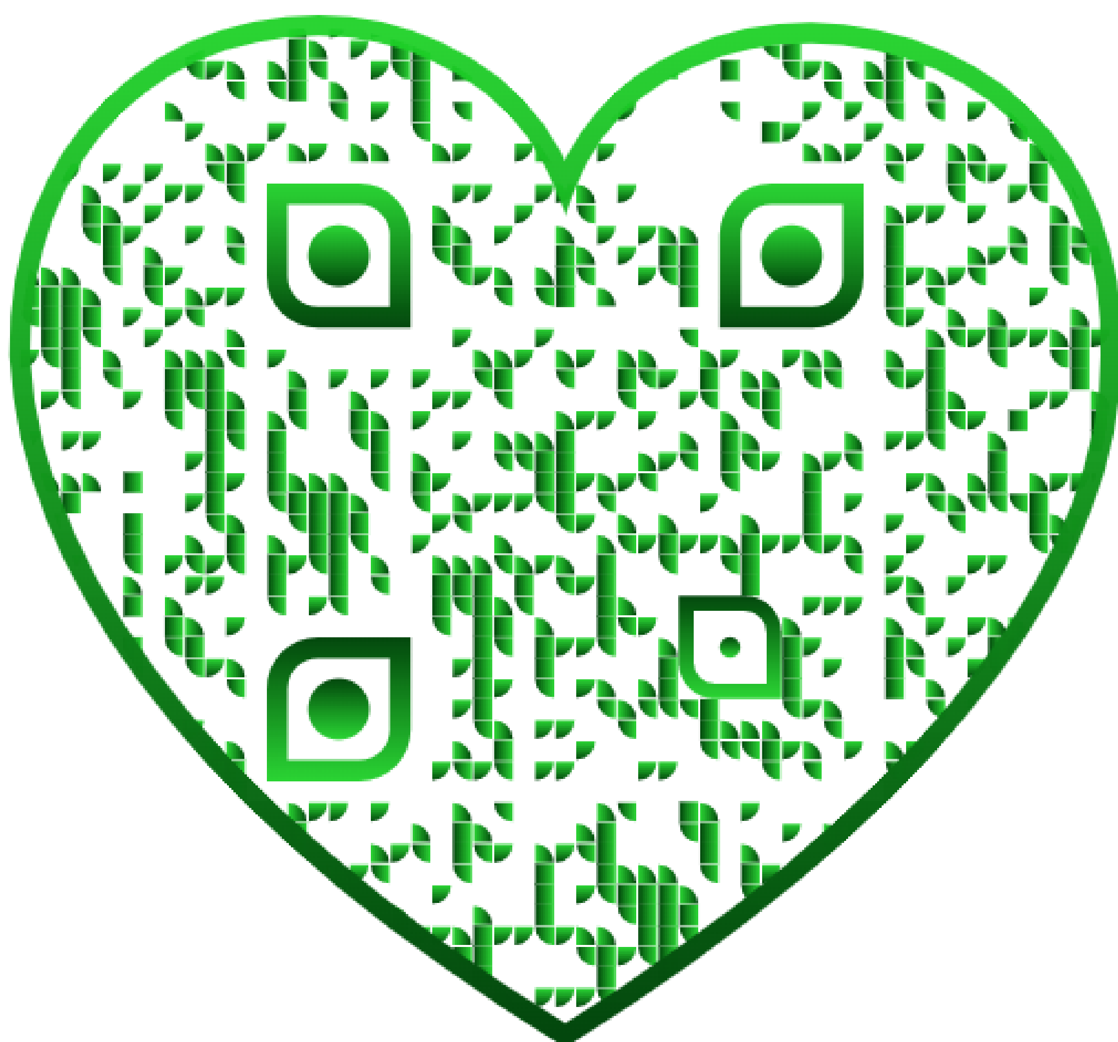
Estratégia
Concursos

Aula 10

Resumos para Concursos

Autor:

10 de Dezembro de 2023



BIZU ESTRATÉGICO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos pelas Bancas Cebraspe, FCC e FGV, no âmbito da disciplina de Direito Processual Penal, tomando como base os concursos realizados nos anos de 2020 a 2023.

Direito Penal	
Assunto	**% de cobrança**
Provas	18,03%
Prisões	15,35%
Inquérito Policial	12,30%
Ação Penal e Ação Civil	8,16%

Com essa análise, podemos verificar quais são os temas mais exigidos pela banca e, através disso, focaremos nos principais pontos em nossa revisão!

MAPA DO BIZU

Neste material abordaremos **apenas os temas mais importantes**, considerando tanto o percentual de incidência nas provas, quanto a extensão e complexidade do assunto. Veja como está estruturado o seu *bizu*.

Direito Processual Penal	
Assunto	**Bizus**
Provas	1 a 18
Prisões	19 a 30
Inquérito Policial	31 a 36
Ação Penal	37 a 38

Provas

1) Teoria Geral da Prova no Processo Penal

➪ A Teoria Geral da Prova no Processo Penal está regulada no Título VII CPP, a partir do art. 155,que assim dispõe:

> Art. 155. O juiz formará sua convicção pela **livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial**, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

➪ Conforme o artigo 155, adota-se como regra o **sistema da persuasão racional**, e não o da prova tarifada, ao estabelecer que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial.

2) Teoria Geral da Prova

➪ Conceito de prova: Elemento produzido pelas partes ou mesmo pelo Juiz, visando m formação do convencimento deste (Juiz) acerca de determinado fato.

➪ Objeto de prova: O fato que precisa ser provado para que a causa seja decidida, pois sobre ele existe incerteza. Em regra, só os fatos são objeto de prova (Exceção: direito municipal, estadual ou estrangeiro, pois a parte que alega deve provar-lhes o teor e a vigência).

➪ Fatos que independem de prova:

- Fatos evidentes
- Fatos notórios
- Presunções legais
- Fatos inúteis

3) Classificação das provas:

➪ Provas diretas: Aquelas que provam o próprio fato, de maneira direta.

➪ Provas indiretas: Aquelas que não provam diretamente o fato, mas por uma dedução lógica, acabam por prová-lo.



⇨ **Provas plenas:** Aquelas que trazem a possibilidade de um juízo de certezaquanto ao fato que buscam provar, possibilitando ao Juiz fundamentar suadecisão de mérito em apenas uma delas, se for o caso.

⇨ **Provas não-plenas:** Apenas ajudam a reforçar a convicção do Juiz, contribuindo na formação de sua certeza, mas não possuem o poder deformar a convicção do Juiz, que não pode fundamentar sua decisão de mérito apenas numa prova não-plena.

⇨ **Provas reais:** Aquelas que se baseiam em algum objeto, e não derivam deuma pessoa.

⇨ **Provas pessoais:** São aquelas que derivam de uma pessoa.

⇨ **Prova típica:** Seu procedimento está previsto na Lei.

⇨ **Prova atípica:** Duas correntes: a.1) É somente aquela que não está prevista na Legislação (este conceito se confunde com o de prova inominada); a.2) É tanto aquela que está prevista na Lei, mas seu procedimento não, quantoaquela em que nem ela nem seu procedimento estão previstos na Legislação.

⇨ **Prova anômala:** É a prova típica, só que utilizada para fim diverso daquelepara o qual foi originalmente prevista.

⇨ **Prova irritual:** É aquela em que há procedimento previsto na Lei, só que este procedimento não é respeitado quando da colheita da prova.

⇨ **Prova "fora da terra":** É aquela realizada perante juízo distinto daquele perante o qual tramita o processo.

⇨ **Prova crítica:** É utilizada como sinônimo de "prova pericial".

⇨ **OBS.: PROVA EMPRESTADA:** É aquela que, tendo sido produzida em outro processo, vem a ser apresentada no processo corrente, de forma a também neste produzir os seus efeitos.

4) Princípios que regem a produção probatória



⇨ **Princípio do contraditório:** Todas as provas produzidas por uma das partes podem ser contraditadas (contraprova) pela outra parte;

⇨ **Princípio da comunhão da prova (ou da aquisição da prova):** A prova é produzida por uma das partes ou determinada pelo Juiz, mas uma vez integrada aos autos, deixa de pertencer aquele que a produziu, passando aser parte integrante do processo, podendo ser utilizada em benefício de qualquer das partes.

⇨ Princípio **da oralidade:** Sempre que for possível, as provas devem ser produzidas oralmente na presença do Juiz. Subprincípio da concentração –Sempre que possível as provas devem ser concentradas na audiência.

- **Subprincípio da publicidade:** Os atos processuais não devem ser praticados de maneira secreta, sendo vedado ao Juiz apresentar obstáculos m publicidade dos atos processuais.

- **Subprincípio da imediação:** o Juiz, sempre que possível, deve ter contato físico com a prova, no ato de sua produção, a fim de que melhor possa formar sua convicção.

⇨ **Princípio da autorresponsabilidade das partes:** As partes respondem pelo ônus da produção da prova acerca do fato que tenham de provar.

⇨ **Princípio da não auto-incriminação (ou Nemo tenetur se detegere):** Por este princípio entende-se a não obrigatoriedade que a parte tem deproduzir prova contra si mesma.

5) Etapas da produção da prova

1. Proposição: A produção da prova é requerida ao Juiz, podendo ocorrer emmomento

ordinário ou extraordinário.

2. Admissão: É o ato mediante o qual o Juiz defere ou não a produção deuma prova.

3. Produção: É o momento em que a prova é trazida para dentro do processo.

4. **Valoração:** É o momento no qual o Juiz aprecia cada prova produzida e lheatribui o valor que julgar pertinente.

6) Ônus da prova

- **Ônus da prova:** Encargo conferido a uma das partes referente m produçãoprobatória relativa ao fato por ela alegado.

- A parte que alega algum fato deve fazer prova dele. Portanto, cabe ao acusador fazer prova da materialidade e da autoria do delito. 11 Cabe ao réu, por sua vez, provar os fatos que alegar (algum álibi) ou desconstituir a prova feita pelo acusador (um excludente de ilicitude, uma excludente de culpabilidade, etc.).

Provas ilegais

- As **provas ilegais são um gênero** do qual derivam **três espécies**: provas ilícitas, provas ilícitas porderivação e provas ilegítimas.

7) Provas ilícitas

- São consideradas provas ilícitas aquelas **produzidas mediante violação de normas de direito material** (normas constitucionais ou legais).

- A Constituição Federal expressamente prevê a vedação da utilização de provas obtidas por meios ilícitos. Nos termos do seu art. 5°, LVI:

> Art. 5° (...) LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

- O art. 157 do CPP, por sua vez, diz:

> Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei n° 11.690, de 2008)

- São **exemplos de prova ilícita:**



⇒ Interceptação telefônica realizada sem ordem judicial, por violar o art. 5°, XII da Constituição Federal.

⇒ Busca e apreensão domiciliar sem ordem judicial, por violação ao art. 5°, XI da Constituição.

⇒ Prova obtida mediante violação de correspondência, pois viola o art. 5°, XII da Constituição Federal.

⇒ Prova obtida mediante acesso aos dados armazenados no aparelho celular, relativos amensagens de texto, SMS, conversas por meio de aplicativos de mensagens, e obtida diretamente pela polícia, sem prévia autorização judicial (Tese 7 da edição n° 111 da Jurisprudência em teses do STJ).

⇨ **A prova pode ser ilícita por afrontar direta ou indiretamente a Constituição.**

⇨ As provas ilícitas não podem ser utilizadas, como regra quase absoluta. A Doutrina majoritária, porém, entende que a prova ilícita pode vir a ser utilizada, excepcionalmente, quando for a única forma de se provar a inocência do réu, evitando-se uma condenação injusta.

⇨ Provas ilícitas por derivação: embora **sejam lícitas em sua essência, derivam de uma prova ilícita, daío nome "provas ilícitas por derivação".** -> Teoria dos frutos da árvore envenenada , segundo a qual, o fato de a árvore estar envenenada necessariamente contamina os seus frutos. Exige-se, primeiramente, que a prova ilícita por derivação possua uma **relação de causalidade exclusiva com a prova originalmente ilícita.** Assim, se uma prova B (lícita) só pode ser obtida porque se originou de uma prova ilícita (A), a prova B será inadmissível. Entretanto, se a prova Bnão foi obtida exclusivamente em razão da prova A, a prova B não será inadmissível.

8) Provas ilegítimas

⇨ São provas obtidas mediante **violação a normas de caráter eminentemente processual**, sem quehaja nenhum reflexo de violação a normas constitucionais.

⇨ Não se pode esquecer que o termo "ilegítimas" só se aplica às provas obtidas com violação às normas de direito PROCESSUAL. Já o termo "ilícitas" se aplica apenas às provas obtidas com violação às normas de direito material.

⇨ Assim:

ILÍCITAS (08 LETRAS) – MATERIAL (08 LETRAS)
ILEGÍTIMAS (10 LETRAS) – PROCESSUAL (10 LETRAS)

9) Consequências processuais do reconhecimento da ilegalidade da prova

⇨ **Provas ilícitas:** Declarada sua ilicitude, elas deverão ser desentranhadas do processo e, após estar preclusa a decisão que determinou o desentranhamento, serão inutilizadas pelo Juiz.

⇨ **OBS.:** Há forte entendimento no sentido de que a prova, ainda que seja ilícita, deverá ser utilizada no processo, desde que seja a única prova capaz de conduzir m absolvição do réu ou comprovar fato importante para sua defesa, em razão do princípio da proporcionalidade.

⇨ **Prova obtida mediante excludente de ilicitude?** Prova válida (Doutrina, STF e STJ).

⇨ **Recurso cabível contra a decisão referente à ilicitude da prova?**

- **Decisão que RECONHECE A ILICITUDE da prova:** Cabe RESE, nostermos do art. 581, XIII do CPP.
- **Decisão que RECONHECE A ILICITUDE da prova apenas nasentença:** Cabe APELAÇÃO.
- **Decisão que NÃO RECONHECE a ilicitude da prova:** Não caberecurso (seria possível o manejo de HC ou MS).

10) Consequências processuais do reconhecimento da ilegitimidade da prova





⇨ **Prova decorrente de violação à norma processual de caráter absoluto (nulidade absoluta):** jamais poderá ser utilizada no processo, pois as nulidades absolutas, são questões de ordem pública e são insanáveis (STF eSTJ estão relativizando isso, ao fundamento de que não pode ser declaradaqualquer nulidade sem comprovação da ocorrência de prejuízo).

⇨ **Prova decorrente de violação à norma processual de caráter relativo (nulidade relativa):** poderá ser utilizada, desde que não haja impugnação msua ilegalidade ou tenha sido sanada a irregularidade em tempo oportuno.

11)Súmulas do STJ

⇨ N°. **Súmula 455 do STJ**: O STJ sumulou entendimento no sentido de que a **produção antecipada de provas**, em razão da suspensão do processo decorrente da aplicação do art. 366 do CPP (réu revel citado por edital), deve ser fundamentada em elementos concretos (risco de perda da prova), não podendo o Juiz determina-la com base apenas na alegação de que o decurso do tempo poderia prejudicar a colheita da prova:

⇨ **Súmula 455 do STJ**: "A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no artigo 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo".

⇨ N°.**Súmula 74 do STJ**: O STJ sumulou entendimento no sentido de que a prova da MENORIDADE penal somente pode se dar mediante a apresentação de documento

Súmula 74 do STJ - PARA EFEITOS PENAIS, O RECONHECIMENTO DA MENORIDADE DO REU REQUER PROVA POR DOCUMENTO HABIL.



hábil, não sendo possível a prova de tal fato por outros meios (testemunhal, etc.). Tal entendimento configura exceção ao sistema do livre convencimento do Juiz, já que, neste caso, temos um exemplo de prova tarifada:

12) Do exame de corpo de delito e perícias em geral

> Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame decorpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

⇨ O exame de corpo de delito pode ser direto, quando realizado pelo perito diretamente sobre o vestígio deixado, ou **indireto**, quando o perito **realizar o exame com base em informações verossímeis fornecidas a ele**[2]**.** Imagine um crime de estupro, no qual tenha sido determinado o exame de corpo de delito mais de dois meses após a prática do crime.

⇨ O exame de corpo de delito é, em regra, obrigatório nos crimes que deixam vestígios. Entretanto, como vimos, o art. 167 do CPP autoriza o suprimento deste exame pela prova testemunhal quando os vestígios tiverem desaparecido. A Doutrina critica isto, ao argumento de que não só a prova testemunhal poderia suprir, mas qualquer outra prova, como, por exemplo, a prova documental, sendo descabida a diferenciação. Em razão disso, a JURISPRUDÊNCIA SE CONSOLIFICOU NO SENTIDO DE QUE QUALQUER PROVA, E NÃO SÓ A TESTEMUNHAL, PODEM SUPRIR O EXAME NESSA HIPÓTESE.

⇨ O **exame de corpo de delito também está dispensado no caso** de **infrações de menor potencial ofensivo** (de competência dos Juizados Criminais), desde que a inicial acusatória venhaacompanhada de boletim médico, ou prova equivalente, atestando o fato (**art. 77, § 1° da Lei 9.099/95**).

⇨ Como se vê, haverá **prioridade para realização do exame de corpo de delito** quando setratar de:

- Crime que envolva violência DOMÉSTICA E FAMILIAR contra a mulher;
- Crime que envolva violência contra criança adolescente, idoso ou pessoa comdeficiência

⇨ Existem algumas formalidades na realização desta prova (previstas entre o art. 159 e 166 doCPP), dentre elas, a necessidade de que ser trate de UM PERITO OFICIAL, ou **DOIS PERITOS NÃO OFICIAIS**.

⇨ O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior. Não há exigência de que o diploma seja na área objeto da perícia. O mesmo se aplica aos peritos não oficiais. É PREFERENCIAL que a formação seja naárea objeto da perícia.

⇨ Do laudo pericial podem decorrer, portanto, as seguintes conclusões:

- Peritos convergem em seu entendimento – Juiz pode concordar com eles, fundamentando sua decisão no laudo. Juiz pode discordar do laudo, fundamentandosua decisão em outros elementos de prova constantes dos autos;
- Peritos divergem em suas conclusões:
  - ✓ **Juiz nomeia terceiro perito, que concorda com um deles** – Juiz pode concordar ounão com a conclusão do terceiro;
  - ✓ **Juiz nomeia terceiro, que discorda de ambos** – Juiz pode mandar realizar outro exame ou concordar com o laudo de qualquer dos três peritos (os dois primeiros ouo desempatador);

⇨ Sistema liberatório de apreciação do laudo pericial: **O Juiz pode discordar do laudo.** Esta previsão está contida no art. 182 do CPP:

> Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, notodo ou em parte.

⇨ **Súmula 361 do STF** - No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado, anteriormente, na diligência de apreensão.

13) Espécies de perícias:

ESPÉCIE DE PERÍCIA	REGRAMENTO DO CPP



AUTÓPSIA	• **Pelo menos seis horas após o óbito** (salvo se pelos sinais damorte os peritos entenderem que pode ser feita antes) • No caso de **morte violenta, basta o exame externo do cadáver** • Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como as lesões externas e vestígios deixados no local • Para melhor esclarecer as lesões encontradas, os peritos,quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados • Serão arrecadados e autenticados todos os objetos encontrados que possam ser úteis à identificação do cadáver
LESÕES CORPORAIS	• Caso o primeiro exame tenha sido incompleto, será procedido a novo exame, por determinação da autoridade policial ou do Juiz • O exame complementar pode ser determinado de ofício (semrequerimento de ninguém) ou a requerimento do MP, do ofendido, do acusado ou de seu defensor • No exame complementar os peritos terão em mãos auto de corpo de delito, para poderem complementá-lo ou retificá-lo (caso contenha erros) • Se a finalidade for comprovar que se trata de crime de lesãocorporal GRAVE (por deixar a vítima

	afastada de suas atividades habituais por mais de 30 dias), dever o exame serrealizado logo após o prazo de 30 dias ● A ausência do exame complementar pode ser suprida pela prova testemunhal
ANÁLISE DE DESTRUIÇÃO DE COISAS OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO	● Os peritos, além de descrever os vestígios, indicarão **com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado,** podendo proceder-se, quando necessário, à avaliação de coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto do crime
INCÊNDIO	Deve ser verificada (o): ● A causa e o lugar em que houver começado ● O perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimônio alheio ● A extensão do dano e o seu valor ● Demais circunstâncias que interessarem à elucidação do fato

RECONHECIMENTO DE ESCRITOS	Devem ser observadas as seguintes regras (literalidade do CPP): ● A pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito seráintimada para o ato, se for encontrada ● Para a comparação, poderão servir **quaisquer documentos** que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmentereconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida ● A autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame,os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará diligência, sedaí não puderem ser retirados ● Quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever (**CUIDADO!** O **acusado não está obrigado a fornecer os padrões gráficos para a realizaçãodo exame**, ou seja, não está obrigado a escrever nada, pelo princípio do *nemo tenetur se detegere*, ou seja, ninguém pode ser obrigado a produzir prova contra si próprio).

⇨ Existem alguns pontos específicos sobre diversas modalidades de exame de corpo de delito que suscitam discussão jurisprudencial. Como já disse vocês que não cabe transcrever todos os artigos do CPP, de forma que elaborei outro quadro esquemático contendo as principais regrinhas acerca destas modalidades de exame de corpo de delito e a análise jurisprudencial predominante sobre o tema.

NATUREZA DA PERÍCIA	REGRA LEGAL	JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE
Necropsia (art. 162 do CPP)	Exame interno do cadáver, sendo OBRIGATÓRIO NO CASO DE MORTE NÃO VIOLENTA. No caso de morte violenta, basta o simples exame externo do cadáver, em regra.	• Entende que pode ser suprido por outras provas.
Exumação (art. 163 do CPP)	Consiste no ato de desenterrar o cadáver.	Entende que *deve haver ordem judicial*, sendo considerada provailegal se realizada sem as formalidades legais.
Lesões corporais graves (art. 129, s 1., I, do CP c/c art. 168, §§ 2. e 3. do CPP)	Para comprovar que a pessoa, de fato, ficou incapacitada para o trabalho por mais de 30 dias.	Tem entendido que a perícia é necessária, e, no caso de sua *ausência*, o crime *deve ser desqualificado para lesões leves*.
Furto qualificado pelo rompimento de obstáculo (art. 171 do CPP)	Perícia para apurar se houve rompimento de obstáculo.	Entende que a perícia é dispensável, se puder ser provadapor outros meios.
Porte ilegal de arma de fogo (Lei 10.826/2003)	Para constatar o poder de fogoda arma.	O STJ tem entendido que este exame pode ser suprido por outros meios de prova, quando necessário. Contudo, há, ainda, decisões entendendo que não se exige a comprovação do potencial lesivoda



		arma.
Roubo majorado pelo uso de arma de fogo (art. 157, S 2,. I, do CP)	Perícia para apurar a potencialidade lesiva da arma.	STJ entende que é dispensável o exame, se puder ser provado poroutros meios.
Disparo de arma de fogo (Lei 10.826/2003)	Também se fundamenta no art. 175 do CPP.	A Jurisprudência dominante entende que também é dispensávelo exame, na presença de outras provas.

14) Da cadeia de custódia

➩ O art. 158-A conceitua "cadeia de custódia" como:

> "O conjunto de todos os **procedimentos utilizados para manter e documentar ahistória cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes,** para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. "

➩ **Vestígio**: Todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, quese relaciona à infração penal".

➩ Assim, a cadeia de custódia dos vestígios **(criada pela lei 13.964/19, o chamado "pacoteanticrime")** se inicia:

- Com a preservação do local de crime; ou
- Com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência devestígio;

➩ Assim, é dever do agente público preservar o vestígio da infração penal. Ademais, o art. 158-A, em seu §2°, estabelece:

> Art. 158-A (...) § 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial **fica responsável por sua preservação.**



15) Da busca e apreensão

- Em regra, a "busca e apreensão" é um meio de obtenção de prova. Entretanto, pode serum meio de assegurar direitos (quando se determina o arresto de um bem para garantir a reparação civil, por exemplo) .

- A Busca e apreensão **pode ocorrer na fase judicial ou na fase de investigação policial.** Pode ser determinada a requerimento do MP, do defensor do réu, ou representação da autoridade policial. Vejamos:

> Art. 242. A busca poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

⇨ O mandado de busca e apreensão deve ser o mais preciso possível, de forma a limitar ao estritamente necessário a ação da autoridade que realizará a diligência, **devendo especificar claramente o local, os motivos e fins da diligência.** Deverá, ainda, ser assinado pelo escrivão epela autoridade que a determinar:

Art. 243. O mandado de busca deverá:

I - indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligênciae o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

II - mencionar o motivo e os fins da diligência;

III - ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir.

§ 1° Se houver ordem de prisão, constará do próprio texto do mandado de busca.

§ 2° Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

16) Busca e apreensão domiciliar

⇨ Nos termos do art. 240, § 1° do CPP:

Art. 240 (...) § 1° Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

a) prender criminosos;

b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;

c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;

d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;

e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;

f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil àelucidação do fato;

g) apreender pessoas vítimas de crimes;

h) colher qualquer elemento de convicção.

⇨ Este rol é considerado pela Doutrina e Jurisprudência predominantes como um ROL TAXATIVO, ou seja, não admite ampliação.

⇨ Parte da Doutrina entende, ainda, que **previsão do inciso f** ("cartas abertas ou não...") **nãofoi recepcionada pela Constituição**, que tutelou, sem qualquer ressalva, o sigilo da correspondência. Nos termos do art. 5°, XII da Constituição:

Art. 5° (...) XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei n° 9.296, de 1996)

⇨ ATENÇÃO! A Doutrina majoritária sustenta que a carta aberta pode ser objeto de busca e apreensão (a carta, uma vez aberta, torna-se um documento como outro qualquer).

⇨ A busca domiciliar **só pode ser determinada pela autoridade judiciária** (Juiz)[3], em razão doprincípio constitucional da **inviolabilidade de domicílio**, previsto no art. 5°, XI da Constituição:

> Art. 5º (...) XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, **ou, durante o dia, por determinação judicial;**

⇨ Percebam, assim, que mesmo com autorização judicial, a diligência só poderá ser realizada **durante o dia**.

⇨ Podemos entender "casa" como qualquer:

- Compartimento habitado
- Aposento ocupado de habitação coletiva
- Compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ouatividade.

17) Busca pessoal

⇨ A busca pessoal é aquela realizada em pessoas, com a finalidade de encontrar armaproibida ou determinados objetos. Nos termos do § 2° do art. 240 do CPP:

> § 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.

⇨ Ao contrário da busca domiciliar, **poderá ser feita de maneira menos formal**, **podendo ser decretada pela autoridade policial e seus agentes**, ou pela autoridade judicial.

⇨ A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão.

⇨ CUIDADO! Apesar da expressão "busca pessoal", tal diligência não será necessariamenterealizada no corpo ou nas vestes da pessoa. A expressão "oculte consigo" autoriza que a busca pessoal seja realizada em objetos pessoais da pessoa alvo da busca (malas, mochilas, bolsas,etc.), inclusive veículos (busca veicular), desde que o veículo não se insira naquele momento no conceito de casa, pois nesta hipótese devem ser aplicadas as regras de busca domiciliar (doutrina majoritária).

⇨ O CPP, de forma a compatibilizar a medida com os princípios da dignidade da pessoa humana, determina que **a busca pessoal em mulher será realizada por outra mulher, se não prejudicar a diligência**:



> Art. 249. A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

18) Da prova testemunhal

⇨ A prova testemunhal, embora não possua muito valor no processo civil (onde geralmente reina a prova documental), possui **GRANDE VALOR** na esfera Noções de Direito (Direito Processual Penal), pois geralmente os crimes não estão documentados.

⇨ Existem algumas classificações quanto às "espécies" de testemunhas. Vamos a elas:

⇒ **Testemunha referida** – É aquela que, embora não tenha sido arrolada por nenhuma das partes, foi citada por outra testemunha em seu depoimento e, posteriormente,foi determinada a sua inquirição pelo Juiz. NÃO SE CONSIDERA ESTA CATEGORIAPARA A CONTAGEM DO NÚMERO MÁXIMO DE TESTEMUNHAS QUE A PARTE PODE ARROLAR.

⇒ **Testemunha judicial** – É aquela que é inquirida pelo Juiz sem ter sido arrolada por qualquer das partes. Está prevista no art. 209 do CPP.

⇒ **Testemunha própria** – É aquela que presta depoimento sobre o fato objeto da ação penal, podendo ser direta (quando presenciou o fato) ou indireta (quando apenas ouviu dizer sobre os fatos).

⇒ **Testemunha imprópria (ou instrumental)** – É aquela que não depõe sobre o fato objeto da ação penal, mas sobre outros fatos que nela possuem influência. É o caso, por exemplo, da testemunha que presenciou a apresentação do preso em flagrante (art. 304, § 2° do CPP).[1]

⇒ **Testemunha compromissada** – é aquela que está sob compromisso, nos termos do art. 203 do CPP.

⇒ **Testemunha não compromissada (ou informante)** – Previstas no art. 208 do CPP, éaquela que está dispensada do compromisso de dizer a verdade, em razão da presunção de que suas declarações são suspeitas. São os menores de 14 anos, doentes mentais e parentes do acusado (art.

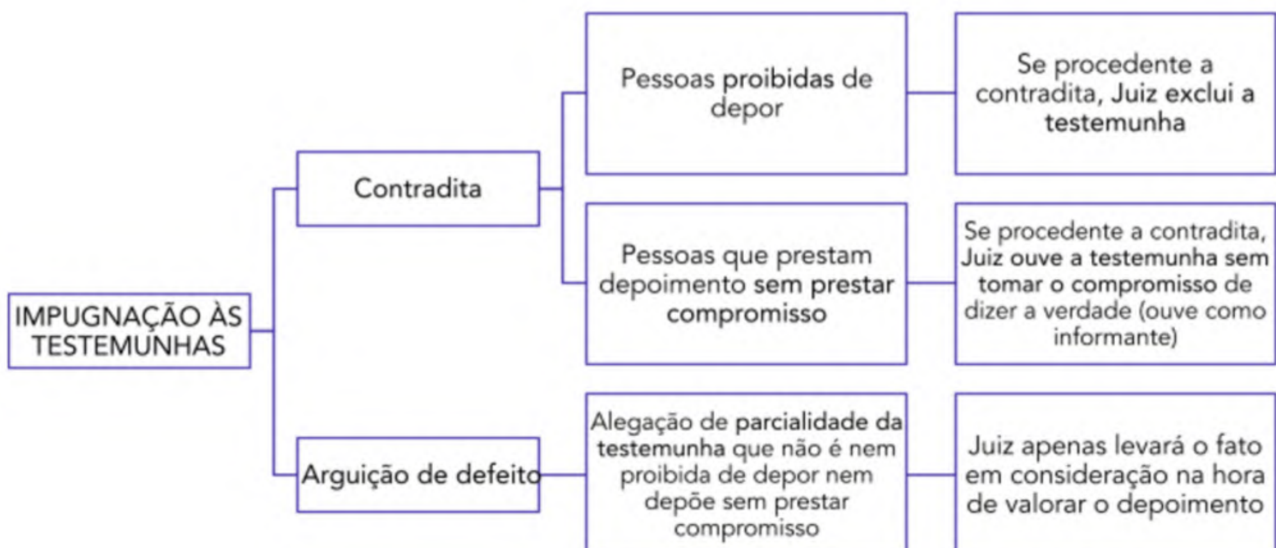
206 do CPP). ESTE TIPO DE TESTEMUNHA TAMBÉM NÃO ENTRA NO CÔMPUTO DO LIMITE MÁXIMO DE TESTEMUNHA QUE A PARTE PODE ARROLAR.

⇨ O **número de testemunhas** que cada parte pode arrolar **varia de procedimento para procedimento**, sendo regra geral (do procedimento comum ordinário) o limite máximo de oito testemunhas (art. 401, § 1° do CPP). No rito sumário serão apenas cinco (art. 532 do CPP).

⇨ **O número de testemunhas será definido para cada fato**. Assim, se o réu é acusado de trêsfatos diferentes, e está sendo julgado pelo procedimento comum ordinário, poderá arrolar até 24 testemunhas (3 x 8 = 24).

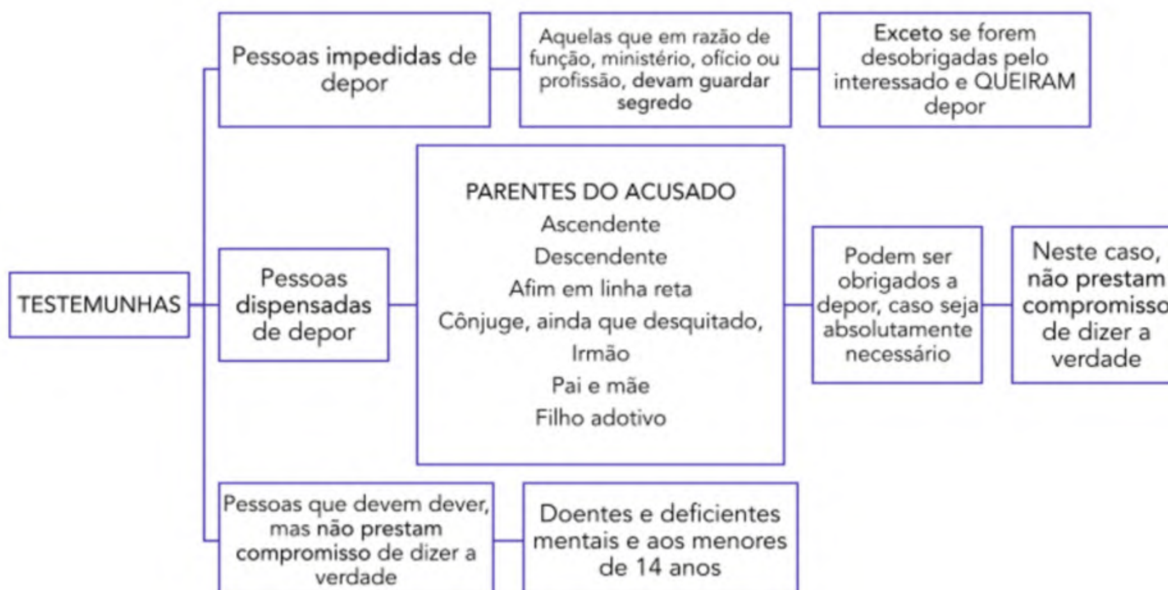
⇨ **Mas, e o que seria a arguição de defeito?** A arguição de defeito é a indicação de suspeição (parcialidade) de uma testemunha.

⇨ Isso não quer dizer que o Juiz a excluirá ou a dispensará do compromisso. NÃO! Apenas o Juiz ficará atento para não dar valor "demais" ao depoimento desta testemunha suspeita.



- Há **três grupos especiais** de pessoas quando se fala em prova testemunhal. São eles:
  - Pessoas **impedidas** de depor

- Pessoas **dispensadas** de depor
- Pessoas que devem dever, mas **não prestam compromisso** de dizer a verdade



Prisão

19) Prisão pena x Prisão não pena

⇨ **Prisão pena** — É uma **punição** que decorre da aplicação da lei penal através de uma **sentença penal condenatória irrecorrível** (imodificável). Tem como pressuposto a CULPA do Investigador.

⇨ **Prisão não-pena** — Trata-se não de uma punição (pois ainda não há condenação irrecorrível), **mas de uma medida de NATUREZA CAUTELAR** (cautela = cuidado, a fim de se evitar um prejuízo), cuja finalidade pode ser garantir o regular desenvolvimento da instrução processual, a aplicação da lei penal ou, nos casos expressamente previstos em lei, evitar a prática de novas infrações penais.

⇨ O nosso sistema Noções de Direito (Direito Processual Penal) pátrio estabelece basicamente três modalidades de prisão cautelar (ou prisão provisória, pois não é definitiva):



- Prisão em flagrante
- Prisão preventiva
- Prisão temporária

20) Prisão em Flagrante

⇨ A **prisão em flagrante** é uma modalidade de prisão cautelar que **tem como fundamento a práticade um fato com aparência de fato típico**. Assim, quando a autoridade realiza a prisão em flagrante do suspeito, não deve verificar se ele praticou o fato em legítima defesa, estado de necessidade, etc.

⇨ Possui **natureza administrativa**, pois **não depende de autorização judicial**[1] para sua realização, e só pode ser realizada nas hipóteses previstas em Lei, que tratam dos momentos em que se considera haver situação de flagrância

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus Investigadors deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III- é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquerpessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV- é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

21) Modalidades

⇨ **Flagrante próprio (art. 302, I e II do CPP)** — Será considerado flagrante próprio, ou propriamente dito, a situação do indivíduo que está cometendo o fato criminoso (inciso I) ou que acaba de cometer este fato (inciso II). Nesse último caso, é necessário que entendamos a expressão "acaba de cometer", como a situação daquele que está "com a boca na botija", ouseja, acabou de cometer o crime e é surpreendido no cenário do fato.[2] **Também chamado de flagrante real, verdadeiro ou propriamente dito.**



➩ **Flagrante impróprio (art. 302, III do CPP)** — Aqui, embora o Investigador não tenha sido **encontrado**pelas autoridades no local do fato, é necessário que haja uma perseguição, uma busca pelo indivíduo, ao final da qual, ele acaba preso. Imaginem que a polícia recebe a notícia de um homicídio. Desloca-se até o local e ***imediatamente*** inicia perseguição pelo bairro, ao final da qual acaba por encontrar aquele que seria o suposto infrator. Nesse caso, temos o flagrante impróprio,[3] **também chamado de imperfeito, irreal ou "quase flagrante".**

➩ **Flagrante presumido (art. 302, IV do CPP)** — No flagrante presumido temos características **parecidas** com as do flagrante impróprio, com a diferença de que **não há qualquer perseguição ao suposto infrator**, sendo ele encontrado, logo depois do crime, *com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir que ele foi o autor do delito*. **Também chamado de flagrante ficto ou assimilado.**

22) Prisão em Flagrante X Situações Especiais

➩ **MENORES DE 18 ANOS:** Menores de 12 anos (crianças) não podem sofrer privação da liberdade, devendo ser encaminhadas ao Conselho Tutelar. Maiores de 12 e menores de 18 anos (adolescentes) podem ser apreendidos, mas não presos (arts. 101, 105 e 171 do ECA).

➩ **PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** **Não está sujeito à prisão em flagrante**, pois só pode ser preso pela prática de crime comum após sentença condenatória, nos termos do art. 86, § 3° da Constituição.Só podem ser presos em **flagrante pela prática de crimeinafiançável.**

➩ **PARLAMENTARES DO CONGRESSO NACIONAL:** Só podem ser presos em **flagrante de crime inafiançável** (art.53, § 2° da CF/88). Aplica-se o mesmo aos Deputados Estaduais e Distritais (art. 27, § 1° da CF).

➩ **DIPLOMATAS ESTRANGEIROS E CHEFES DE ESTADOS ESTRANGEIROS:** **Não podem ser presos em flagrante** (art. 1°, I do CPP). Há imunidade diplomática, de forma que serão responsabilizados de acordo com a lei de seu país de origem.

⇨ **INFRATOR QUE ESPONTANEAMENTE SE APRESENTA:** Não pode ser preso em flagrante, pois a sua apresentação espontânea à autoridade impede a caracterização do flagrante (nos termos do art. 304 do CPP). Trata-se da posição da Doutrinamajoritária.

⇨ **AUTOR DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (JECRIM) :** Em regra, não está sujeito à determinação de prisão em flagrante. No entanto, o art. 69, § único da Lei 9.099/95 estabelece que se aquele que pratica infração de menor potencial ofensivo (IMPO) se recusar à comparecer ao Juizado ouse negar a assumir compromisso de comparecer ao Juizado após a lavratura do Termo Circunstanciado (TC), poderá ser decretadasua prisão em flagrante.

⇨ **PESSOA FLAGRADA NA POSSE DE ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO (ART. 28 DA LEI DE DROGAS) :** Não cabe a decretação de sua prisão em flagrante (art. 48, § 2° da Lei 11.343/06), comprometendo-se o infrator, OU NÃO, a comparecer ao Juizado.

⇨ **CUIDADO!** A apresentação espontânea do acusado, embora impeça a prisão em flagrante, **não impede a decretação da prisão preventiva do agente, se for o caso**.

23) Prisão em flagrante x determinados delitos

⇨ **CRIMES HABITUAIS:** **Controvertido.** Uma primeira corrente sustenta que **não cabe prisão em flagrante**, pois o crime não se consuma em apenas um ato, exigindo-se uma sequência de atos isolados para que o fato seja típico[10]. Outra corrente, no entanto, entende possível, se **quando a autoridade policial surpreender o infrator praticando um dos atos, já se tenha prova inequívoca da realização dos outros atos** necessários à caracterização do fato típico (Minoritário). **Há decisões jurisprudenciais nesse último sentido (possível, desde que hajaprova da habitualidade).**

⇨ **CRIME PERMANENTE:** O flagrante pode ser **realizado em qualquer momento durante aexecução** do crime, logo após ou logo depois.

⇨ **CRIME CONTINUADO:** Por se tratar de um conjunto de crimes que são tratados como um só para efeito de aplicação da pena, **pode haver flagrante quando da ocorrência de qualquer dos delitos.**

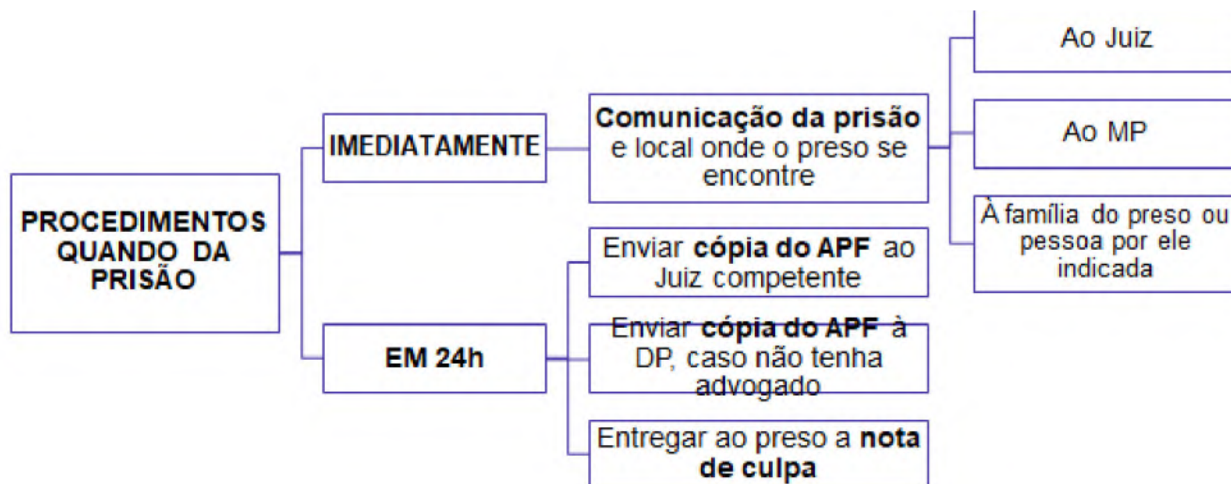
24) Modalidades especiais

- **Flagrante esperado** — A autoridade policial toma conhecimento de que será praticada umainfração penal e se desloca para o local onde o crime acontecerá. Iniciados os atos executórios a autoridade procede à prisão em flagrante. Não há, aqui, qualquer provocaçãopela autoridade policial, que se limita a aguardar a prática do delito pelo infrator. **Trata-se de modalidade válida de prisão em flagrante.**

- **Flagrante provocado ou preparado — Aqui a autoridade induz ou instiga o Investigador (geralmente um suspeito da prática de crimes anteriores)** a cometer o crime, valendo-se de um Investigador provocador, criando a situação para que ele cometa o delito e seja preso em flagrante. Como a polícia apenas empreendeu uma grande encenação (da qual o infrator não tinha conhecimento), cercando-se de mecanismos para evitar eventual ocorrência real do delito, entende-se que há uma situação que torna impossível a consumação do delito, tratando-se, portanto, de crime impossível. **O STF possui a súmula n° 145 a respeito do tema:** "NÃO HÁ CRIME, QUANDO A PREPARAÇÃO DO FLAGRANTE PELA POLÍCIA TORNA IMPOSSÍVEL A SUA CONSUMAÇÃO."

- **Flagrante forjado** – Aqui o fato típico não ocorreu, sendo simulado para incriminar falsamente alguém. É absolutamente ilegal. Sabemos que existem profissionais bons e ruins em todasas Instituições, e, infelizmente, isso pode acabar sendo praticado por alguns maus elementos que integram a polícia ou outras Instituições.

25) Procedimentos quando da prisão



⇨ Além disso, o §4º do art. 304 traz a exigência de que no APFD conste expressamente a informação acerca da existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência,bem como o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. Tal exigência foi **introduzida no CPP pela Lei 13.257/16.**

⇨ Quando o Juiz receber o APF, **deverá relaxar a prisão, se esta for ilegal**. Em sendolegal a prisão, o Juiz deverá decretar a prisão preventiva, caso presentes os requisitos ou, caso não estejam presentes os requisitos da preventiva, conceder a liberdade provisória, podendo, se for necessário, aplicar medidas cautelares diversas da prisão.



26) Prisão Preventiva

⇨ A prisão preventiva é o que se pode chamar de **prisão cautelar por excelência**, pois é aquela queé determinada pelo Juiz **no bojo do processo criminal ou da investigação policial,** de forma a garantir que seja evitado algum prejuízo.

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberáa prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. ***(Redação dada pela Lei 13.964/19)***

⇨ A prisão preventiva pode ser decretada durante a investigação policialou durante o processo criminal. Além disso, sua decretação cabe ao Poder Judiciário, a requerimento do MP, do querelante ou do assistente da acusação, ou ainda mediante representação da autoridade policial (na fase de investigação).

⇨ Não cabe mais decretação da prisão preventiva *ex officio* pelo Juiz, ou seja,o Juiz não pode mais decretar a prisão preventiva sem que haja provocação.

REDAÇÃO ANTIGA	REDAÇÃO ATUAL
Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, **de ofício, se no curso da ação penal**, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).	Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. **(Redação dada pela Lei 13.964/19)**

⇨ Perceba que o Juiz, antes da alteração promovida pela Lei 13.964/19 (chamado "pacote anticrime"), podia decretar a prisão preventiva de ofício, desde que no curso do processo (no curso da investigação isso já era vedado). **Isto acabou!**

⇨ O STJ, mais recentemente, passou a entender que, apesar da impossibilidade de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva "ex officio", caso esta seja decretada pelo Juiz sem provocação, mas haja **posterior requerimento do MP ou representação da autoridade policial**, estará sanado o vício.

27) Fundamentos

⇨ **Garantia da ordem pública**

⇨ **Garantia da Ordem Econômica**

⇨ **Conveniência da Instrução Criminal**

⇨ **Assegurar a aplicação da Lei penal**

⇨ Descumprimento de outras medidas cautelares.

28) Cabimento

⇨ Os pressupostos para a decretação da preventiva são dois:

- **Prova** da materialidade do delito (existência do crime) e indícios suficientes de autoria;
- **Perigo** gerado pelo estado de liberdade do imputado;

⇨ O art. 313 limita as hipóteses em que a preventiva pode ser decretada, mesmo diante da presença de seus requisitos:

- **nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;**
- **reincidente em crime doloso;**
- **se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;**
- **quando houver dúvida sobre a identidade** civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la.

⇨ O art. 314 do CPP traz uma **vedação expressa à possibilidade de decretação da preventiva**: Quando o agente praticar o fato acobertado por alguma **excludente de ilicitude**. Vejamos:

> Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).



⇨ **A cada <u>90 dias</u> deverá o órgão prolator da decisão revisar a necessidade de manutenção da prisão, de forma fundamentada.**

29) Prisão Temporária

⇨ A prisão temporária é uma **modalidade de prisão cautelar que não se encontra no CPP**, estandoregulamentada na Lei 7.960/89. Esta Lei não sofreu alteração pela Lei 12.403/11.

⇨ A prisão temporária é uma espécie bem peculiar de prisão cautelar, pois possui prazo certo e só pode ser determinada **durante a fase de investigação criminal**. Assim, **após o recebimento da denúncia ou queixa, <u>não poderá ser decretada nem mantida</u> a prisão temporária.**

⇨ Além disso, a prisão temporária só pode ser decretada nas hipóteses de crimes previstos no art. 1°, III da Lei 7.960/89, a saber:

> *Art. 1° Caberá prisão temporária:*
>
> *I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;*
>
> *II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementosnecessários ao esclarecimento de sua identidade;*
>
> *III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida nalegislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:*
>
> *a) **homicídio doloso**;*
>
> *b) **sequestro ou cárcere privado**;*
>
> *c) **roubo** ;*
>
> *d) **extorsão**;*
>
> *e) **extorsão mediante sequestro** ;*
>
> *f) **estupro**;*
>
> *g) **atentado violento ao pudor**;*
>
> *h) **rapto violento** ;*
>
> *i) **epidemia com resultado de morte** ;*

j) ***envenenamento*** *de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte ;*

l) quadrilha ou bando ;

m) ***genocídio****, emqualquer de suas formas típicas;*

n) ***tráfico de drogas****;*

o) ***crimes contra o sistema financeiro****;*

p) ***crimes previstos na Lei de Terrorismo****.*

⇨ Quanto à cumulação ou não dos requisitos previstos nos incisos I, II e III, algumas correntes doutrinárias se formaram, a posição atual do STF - Só é cabível a prisão temporária quando estivermos diante de **um dos crimes do art. 1°, III da Lei 7.960/89 (ou crime hediondo ou equiparado)** e desde que a prisão temporária seja imprescindível para as investigações – O STF, quando do julgamento das **ADIs 3360 e 4109**[6], passou a entender que para a decretação da prisão temporária é indispensável a demonstração da imprescindibilidade da prisão para as investigações do inquérito policial, **não podendo a prisão temporária ser decretada tendo como fundamento cautelar o mero fato de o indiciado não possuir residência fixa** (inciso II do art. 1° da Lei).

- Assim, quando do julgamento das ADIs 3360 e 4109, modificou o entendimento jurisprudencial quanto aos requisitos cautelares para a decretação da prisão temporária. A propósito, quando do julgamento das referidas ADIs, o STF fixou alguns entendimentos importantes no que tange à prisão temporária, estabelecendo que somente será cabível quando, cumulativamente:

    - For imprescindível para as investigações do inquérito policial;
    - Houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado num dos crimes que admita aprisão temporária
    - For justificada em fatos novos ou contemporâneos (princípio da contemporaneidade)
    - For adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoaisdo indiciado
    - Não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas.

⇨ Entendeu o STF que a prisão temporária **não pode ser utilizada como meio de prisão para averiguação** ou **em violação ao direito à não autoincriminação**, pois isso

caracterizaria abuso de autoridade, já querepresentaria uma submissão da pessoa em prestar depoimento na fase inquisitorial.

⇨ Fixou-se, ainda, como já dito, que **não se pode decretar a prisão temporária quando fundada apenas no fato de o representado não possuir residência fixa**, pois isso feriria o princípio constitucional da igualdade em sua dimensão material, já que essa circunstância (não ter residência fixa) pode revelar-se como uma situação de vulnerabilidade econômico-social (pessoa em situação de rua).

⇨ A **prisão temporária será decretada pelo Juiz**, devendo ser requerida pelo MP ou ser objeto de representação da autoridade policial, **vedada sua decretação "ex officio" (sem provocação) pelo Juiz.** Nesteúltimo caso, o Juiz deve ouvir o MP antes de decidir:

> Art. 2° A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
>
> § 1° Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá oMinistério Público.

⇨ Sobre a decretação da temporária, o quadrinho abaixo pode ajudar:

PRISÃO TEMPORÁRIA	
Quando?	Durante a investigação policial. **Nunca durante o processo!**
Quem decreta?	O Juiz, desde que haja requerimento do MP ou representação da autoridade policial. **Nunca ex officio (sem requerimento).**
Por quanto tempo?	05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias (em caso de extrema e comprovada necessidade).

30) Prisão temporária em crimes hediondos

⇨ Em se tratando de **crime hediondo (OU EQUIPARADO)**[7], a Lei 8.072/90 estabelece, em seu art. 2°, §4°, queo prazo da temporária, nestes casos, **será de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias.**

⇨ Vejamos:

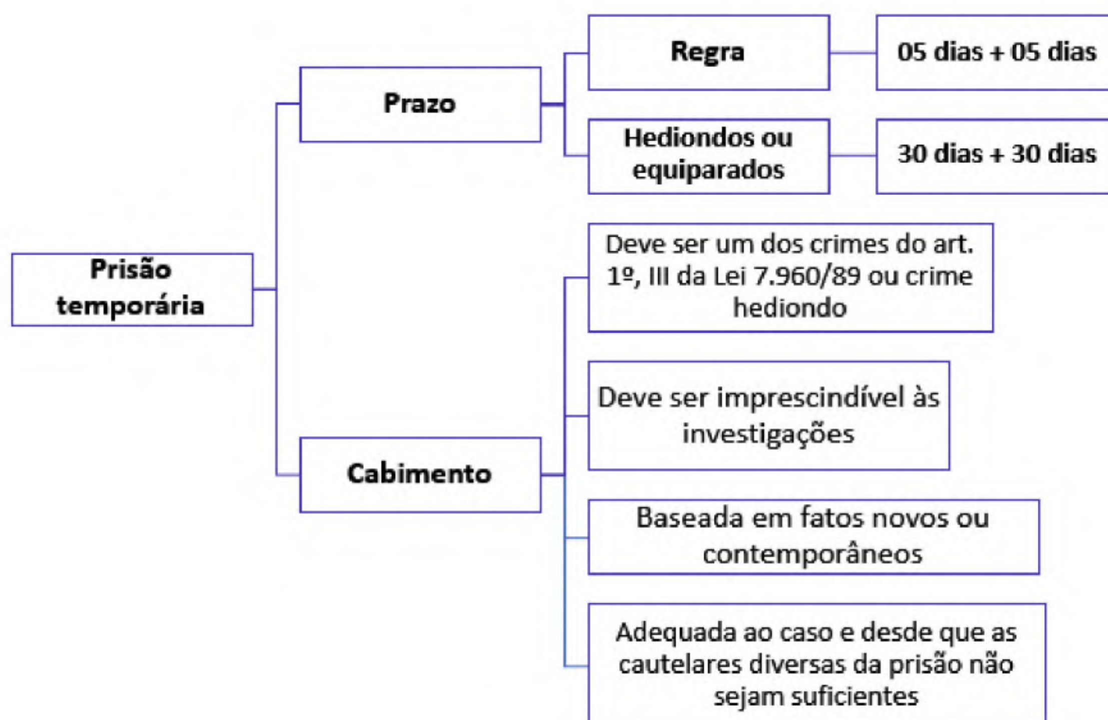
Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogasafins e o terrorismo são insuscetíveis de:

(...)

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

⇨ Assim:

PRAZO DA PRISÃO TEMPORÁRIA	
REGRA	05 + 05
CRIMES HEDIONDOS, TORTURA, TRÁFICO E TERRORISMO	30+30



Inquérito Policial

31) Noções gerais

⇨ **Conceito do IP:** **Procedimento administrativo**, conduzido por uma autoridade policial, que visa apurar um delito e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. **O Inquérito Policial não é fase do processo! Cuidado! O IP é pré-processual!**

⇨ **Inquisitorialidade: No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há direito ao contraditório pleno nem à ampla defesa. Em razão desta ausência de contraditório pleno, o valor probatório das provas obtidas no IP é muito pequeno,** servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.

⇨ **Oficiosidade**: Em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, **a autoridade policial deve instaurar o Inquérito Policial sempre que tiver notícia da prática de um delito desta natureza.**

⇨ **Oficialidade**: O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado, qual seja, a Polícia Judiciária, através da autoridade policial.

⇨ **Procedimento escrito:** Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.):

> Art. 9o Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

⇨ **Indisponibilidade:** Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo:

> Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

- Assim, quem instaura, conduz e preside o IP não possui poderes para DISPOR do inquérito, ou seja, para mandar arquivar os autos do IP. **JAMAIS**.

- Frise-se que, atualmente, o CPP estabelece o arquivamento direto pelo MP, embora o STF entenda pela necessidade de submissão da manifestação de arquivamento ao Juiz competente.
- Seja como for, o arquivamento do IP não é conferido à autoridade policial, ainda que haja evidente hipótese de arquivamento (ex.: atipicidade, extinção da punibilidade, etc.).

⇨ Dispensabilidade: O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, é perfeitamente possível que a ação penal seja ajuizada sem que tenha havido inquérito policial anteriormente. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações), caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessáriosao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável. Um dos artigos que fundamentaisto é o art. 39, § 5° do CPP[6].

⇨ Discricionariedade: A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido[7]. Essa discricionariedade não se confunde com arbitrariedade, não podendo o Delegado (que é quem preside o IP) determinar diligências meramente com a finalidade de perseguir o investigado, ou para prejudicá-lo.

⇨ Sigiloso: O IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo. 8 Todavia, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), motivo Pelo qual foi editada a súmula vinculante 14:

- SÚMULA VINCULANTE 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.



32) Notitia criminis e Delatio criminis

⇨ **Notitia criminis:** É o conhecimento do crime. Quando esta notícia de crime surge através de uma delação formalizada por qualquer pessoa do povo, estaremos diante da ***delatio criminis* simples**.

⇨ A Doutrina classifica a **notitia criminis** da seguinte forma:

- **Notitia criminis de cognição imediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão de suas atividades rotineiras.
- **Notitia criminis de cognição mediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato criminoso por meio de um expediente formal (ex.: requisição do MP, com vistas à instauração do IP).
- **Notitia criminis de cognição coercitiva** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão da prisão em flagrante do suspeito.

⇨ A delatio criminis, que é uma forma de notitia criminis, pode ser:

- **Delatio criminis simples** – Comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo(art. 5°, §3° do CPP).
- **Delatio criminis postulatória** – É a comunicação feita pelo ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, mediante a qual o ofendido já pleiteia a instauração do IP.
- **Delatio criminis inqualificada** – É a chamada "denúncia anônima", ou seja, a comunicação do fato feita à autoridade policial por qualquer do povo, mas sem a identificação do comunicante.

33) Formas de Instauração

⇨ As **formas pelas quais o Inquérito Policial** pode ser instaurado **variam** de acordo com a **naturezada Ação Penal** para a qual ele pretende angariar informações. A ação penal pode ser pública incondicionada, condicionada ou ação penal privada.

⇨ Crimes de Ação Penal Pública Incondicionada:

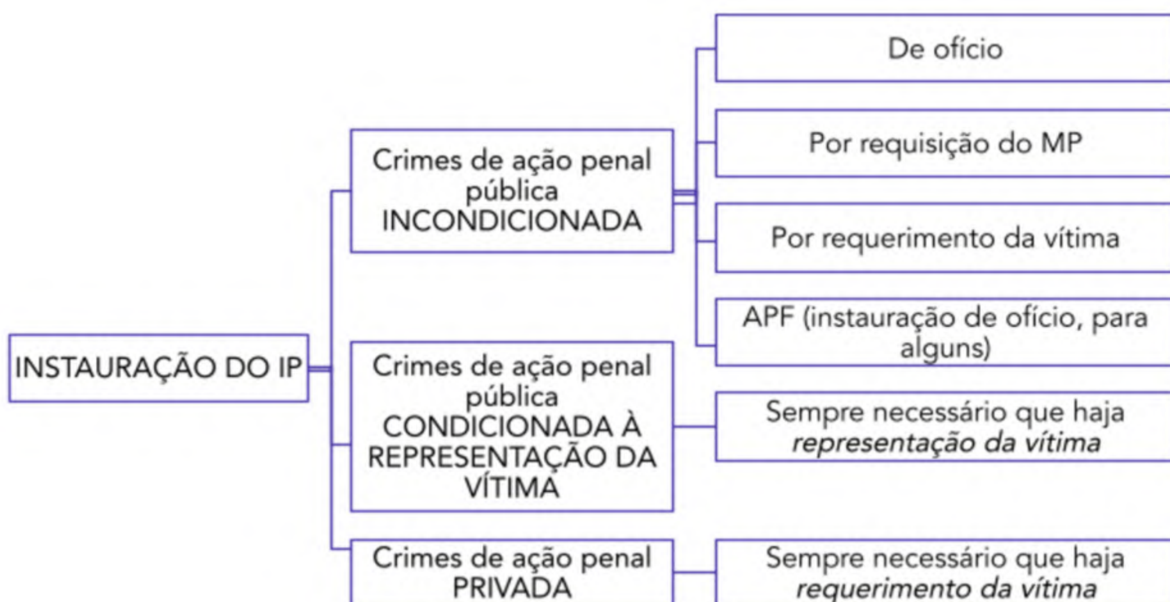
- De ofício pela autoridade policial.
- Requisição do Juiz ou MP.
- Requerimento do ofendido ou do seu representante legal - se houver recusa, o ofendido pode recorrer para chefe de polícia - Recurso inominado.
- Auto de prisão em flagrante.
- Delatio criminis - comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo.

⇨ Crimes de Ação Penal Pública Condicionada:

- Depende de representação do ofendido ou do seu representante legal.
- Requisição do MP, porém com representação da vítima.
- Requisição do Ministro da Justiça.
- Auto de prisão em flagrante.
- **Prazo de 06 meses!**
- A contar **da ciência da autoria delitiva.**
- Sob pena de decadência.

⇨ Crimes de Ação Penal Privada

- Depende de requerimento do ofendido ou do seu representante legal.
- Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante), desde que a vítima manifeste seu interesse na instauração.
- Sucessores (C.A.D.I.)
- Prazo de **06 meses!**
- A contar **da ciência da autoria delitiva.**
- Sob pena de decadência



34) Diligências investigatórias

⇨ Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

- Se dirigir ao local do crime.
- Apreender objetos que tiverem relação com o fato.
- Colher todas as provas.
- Ouvir o ofendido.
- Ouvir o indiciado.



- Proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações.
- Determinar exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias.
- Ordenar a identificação e juntar aos autos sua folha de antecedentes.
- Averiguar a vida pregressa do indiciado.
- Colher informações sobre a existência de filhos.

⇨ Reprodução simulada dos fatos: Para verificar a possibilidade de haver a infração ter sido praticada de determinado modo, a autoridade policial **poderá** proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública. Atenção! **É uma faculdade! "poderá".**

⇨ Em se tratando de determinados crimes, a autoridade **policial ou o MP** poderão requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados ou informações cadastrais da vítima ou de suspeitos (art. 13-A). São eles:

- Sequestro ou cárcere privado;
- Redução à condição análoga à de escravo;
- Tráfico de pessoas;
- Extorsão mediante restrição da liberdade ("sequestro relâmpago");
- Extorsão mediante sequestro;
- Facilitação de envio de criança ou adolescente ao exterior (art. 239 do ECA).

⇨ Em relação ao Tráfico de Pessoas (art. 13-B) - MP e Delegado de Polícia podem requisitar às empresas de telefonia, através de autorização judicial, sinais que permitam localização da vítima ou suspeito.

✓ Se o juiz não se manifestar em até 12h, MP ou Delegado poderão requisitar diretamente às empresas de telefonia.

✓ O IP deverá ser instaurado em até 72h após a ocorrência.



⇨ O Juiz pode usar as provas obtidas no Inquérito para fundamentar sua decisão. O que **o Juiz NÃO PODE** é fundamentar sua decisão somente com elementos obtidos durante o inquérito.

35) Prazo para conclusão do IP

⇨ **Justiça Estadual:**

✓ INDICIADO PRESO: **10 dias**: Contados do dia da prisão em flagrante e, se preventiva, do dia em que foi executada.

✓ INDICIADO SOLTO: **30 dias.**

⇨ **Justiça Federal:**

✓ INDICIADO PRESO: **15 dias** prorrogáveis **por mais 15**.

✓ INDICIADO SOLTO: **30 dias.**

⇨ **Lei de Drogas:**

✓ INDICIADO PRESO: **30 dias**, pode ser duplicado.

✓ INDICIADO SOLTO: **90 dias**, pode ser duplicado.

36) Arquivamento do IP

⇨ **ATENÇÃO!** A Lei 13.964/19 (chamado "pacote anticrime") modificou diversos pontos do processo penal, dentre eles o procedimento para arquivamento do inquérito policial.

⇨ O STF **SUSPENDEU** temporariamente a nova redação do art. 28 do CPP, até o julgamento definitivo da ADI 6298. Sendo assim, tal regramento não está em vigor, motivo pelo qual colocaremos o regramento anterior aqui.

⇨ Caso o **MP** entenda que não é o caso de oferecer denúncia, **irá requerer arquivamento do IP ao juiz**.

⇨ Caso o Juiz discorde, remeterá os autos do IP ao PGJ que decidirá se mantém ou não aposição de arquivamento (art. 28, CPP).

⇨ O Juiz está obrigado a acatar a decisão do PGJ (Chefe do MP).

⇨ Arquivamento Implícito

- ✓ **Objetivo:** Quando o MP oferecer denúncia apenas em relação a alguns fatos investigados, silenciando quanto a outros.
- ✓ **Subjetivo:** Quando o MP oferecer denúncia apenas em relação a alguns investigados, silenciando quanto a outros.
- ✓ Não é aceito pelo STF! **Eis que MP tem que se manifestar acerca do pedido de arquivamento.**

Coisa julgada do arquivamento

⇨ Coisa Julgada Formal - O IP pode ser reaberto se surgirem provas novas.

⇨ Coisa Julgada Material - É verificada nas situações nas quais não será possível retomar as investigações. Impede a rediscussão do caso penal nas seguintes situações:

- Atipicidade do fato: Conduta irrelevante para Direito Penal. (STJ e STF)
- Excludente da ilicitude: O STJ entende dessa forma. Já o STF, não!!! A excludente de ilicitude não faz coisa julgada material para STF.
- Extinção da punibilidade: Art. 107 do CP. Mas se houve Certidão de óbito falsa, é possível reabrir as investigações!!!(STJ e STF)

Ação Penal

37) Relação jurídica processual

⇨ A doutrina costuma identificar **6 características da relação jurídica processual**. São elas:

- NATUREZA PÚBLICA – a relação jurídica processual é pública, tendo em vista que o processo é um instrumento de que se vale o Estado para exercer uma função que lhe é própria: a jurisdição.
- AUTONOMIA – significa que a relação de direito processual é diversa da relação darelação jurídica de direito material, que dela independe. Significa dizer que a relação jurídica processual independe que o autor da ação tenha razão em suas alegações. Mesmo que o acusado seja inocente, ou seja, que a suposta relação jurídica de direito material inexista, a relação jurídica processual permanece hígida e válida.
- PROGRESSIVIDADE (ou CONTINUIDADE, ou DINAMICIDADE) – a ideia aqui é de queos atos processuais possuem um encadeamento lógico e progressivo até a prolação da sentença.
- COMPLEXIDADE – de acordo com a doutrina, a complexidade decorre da progressividade. Significa que o caráter complexo da relação processual advém dos numerosos atos praticados pelas partes, no exercício de seus direitos, obrigações, ônus e poderes.
- UNICIDADE (ou UNIDADE) – exprime a ideia de que a relação jurídica processual éúnica, permanecendo a mesma do início ao fim.
- TRILATERALIDADE – trata-se do caráter tríplice da relação processual, na qual temos apresença de três sujeitos distintos: o órgão de acusação, o acusado, e o juiz.

38) Pressupostos processuais

⇨ Quanto ao juiz:

- investidura – o juiz deve ser um **agente oficial** do Estado, que tenha ingressado na magistratura por intermédio de concurso público;



- competência – todo juiz possui jurisdição. No entanto, por questão conveniência, os diversos órgãos jurisdicionais têm sua atribuição (leia-se: competência) limitada por lei. Assim, um juiz que atua em uma Vara Criminal, por exemplo, não pode decidir acerca da nulidade do casamento de uma pessoa. Da mesma forma, um juiz que atua na área cível não possui competência para julgar uma demanda trabalhista. Dessa maneira, podemos entender que a competência **é o poder de exercer a jurisdição nos limites definidos pela lei**.
- imparcialidade – a noção de imparcialidade do órgão judicial é própria do sistema acusatório, devendo o juiz permanecer em uma posição equidistante das partes. Ao contrário do que ocorre no sistema inquisitivo, no sistema acusatório é vedado ao juiz praticar atos de persecução penal na fase de investigação, não podendo, ainda, ter qualquer relação com as partes, com a causa a ser julgada ou com outros juízes. Poressa razão, a legislação processual penal traz uma série de motivos causadores de suspeição, impedimento ou incompatibilidade do juiz (artigos 112, 252, 253 e 254 doCPP).

⇨ Quanto às partes:

- capacidade de ser parte – trata-se da aptidão genérica para ser autor ou réu em açãojudicial. Dessa forma, menores de 18 anos de idade não possuem capacidade para ser parte em processo penal (não obstante os maiores de 12 anos respondam por seus atosna forma do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- capacidade processual – além de ter capacidade para ser parte, a pessoa deve ter ascondições de exercer validamente seus direitos;

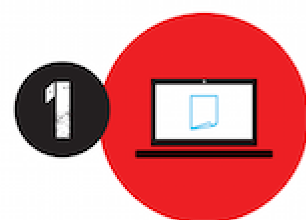


- capacidade postulatória – aptidão para **representar** a parte, caso ela própria não tenha, por força de lei, capacidade para atuar em juízo em nome próprio. Dessa forma, deverá ser verificado se a parte encontra-se devidamente representada por advogado ou defensor público. Exceção à regra: *habeas corpus* (qualquer pessoa pode elaborar um *habeas corpus*).



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



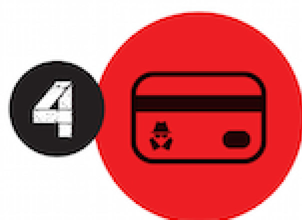
Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



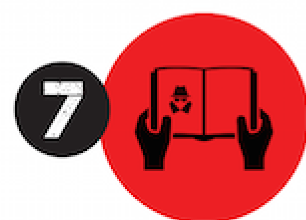
Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



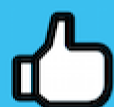
Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.